



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2024.

COMUNICAÇÃO Nº 030/24 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Rafael de Medeiros Espindola, presente à sessão os auditores Dr. Juliana Ferreira, Dr. Claudio Oliveira, Dr. Erick Regis e o Procurador Dr. Igor Pereira, reuniu-se às 15 horas e 08 minutos do dia 19 de fevereiro de 2024, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 002/24

Denunciado: SAF BOTAFOGO

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: SAF BOTAFOGO X MADUREIRA EC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 17/01/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Juliana Andrade

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com multa de R\$300,00 (trezentos reais) por minuto, sendo 05 (cinco) minutos, totalizando R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 003/24

Denunciado: CARLOS MOISES DE LIMA (atleta do NOVA IGUAÇU FC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

Jogo: BANGU AC X NOVA IGUAÇU FC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 24/01/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Erick Regis

Juntada prova de vídeo pela defesa.

Requerida pela procuradoria desclassificação para o art. 250 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à desclassificação do art. 254-A, §1º, I para o art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 004/24

1º) Denunciado: JAIR RODRIGUES JUNIOR (atleta do VASCO DA GAMA SAF)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

2º) Denunciado: LUIZ FELIPE DE SOUZA SOARES (atleta do BANGU AC)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

3º) Denunciado: TARCIZIO PINHEIRO CAETANO (árbitro)

Tipificação: Arts. 259 e 266 do CBJD

4º) Denunciado: WALNEY OLIVEIRA VIEIRA (atleta do BANGU AC)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

5º) Denunciado: GABRIEL LUIZ SANDES GOMES (atleta do BANGU AC)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

Jogo: BANGU AC X VASCO DA GAMA SAF

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 28/01/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (Vasco da Gama SAF e Bangu AC) – árbitro denunciado presente (defesa ausente)

Auditor relator: Dra. Juliana Ferreira

Deferidas as provas documentais juntadas pela procuradoria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dispensada presença da testemunha da procuradoria, tendo juntado depoimento por escrito.

Apresentadas provas de vídeo, juntadas pela procuradoria e pela defesa do Vasco da Gama SAF.

Arguidas duas preliminares pela defesa do Bangu AC, sendo a primeira referente a inépcia da denúncia, tendo sido rejeitada por unanimidade e a segunda relativa ao art. 58-B, sendo **acolhida** por unanimidade e **afastando** a imputação da **punibilidade** em relação aos **4º e 5º** denunciados.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, § 1º, I do CBJD.

Por maioria apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250, § 1º, I do CBJD. Divergente o presidente que absolvia.

Por unanimidade absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 259 e apenado com suspensão de 30 (trinta) dias convertidos em advertência quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Requerida baixa pela procuradoria para eventual denúncia contra o treinador do Bangu AC e qualquer outra infração.

5) Processo: nº 005/25

Denunciado: SAF BOTAFOGO

Tipificação: Art. 213, III do CBJD

Jogo: SAF BOTAFOGO X SAMPAIO CORREA FE

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 27/01/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Juliana Andrade

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com multa de R\$600,00 (seiscientos reais) por minuto, sendo 04 (quatro) minutos, totalizando R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Divergente o presidente que aplicava multa de R\$400,00 (quatrocentos reais) por minuto, também considerando 04 (quatro) minutos, totalizando R\$1.600,00 (mil e seiscientos reais).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

7) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

8) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

9) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

10) O Procurador se manifestou em todos os processos.

11) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas e 25 minutos.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2024.

Rafael de Medeiros Espindola
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria – TJD